



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

4PROJETO DE LEI Nº 41 / 2019

AUTOR/ SIGNATÁRIO
Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS - PMPD, INCLUINDO CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS NA CIDADE DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Pessoas Desaparecidas - PMPD, incluindo crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Pessoas Desaparecidas - PMPD faz-se através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais que garantam prevenção, proteção, amparo e segurança jurídica para as pessoas envolvidas.

§1º - São linhas de ação da política de atendimento:

I - Instituir através dos órgãos competentes municipais as diretrizes para a execução destas políticas municipais;

II - Dentre as diretrizes serão estabelecidos métodos de divulgação a serem usados nos serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - O atendimento psicossocial dos envolvidos;

IV - Assistência financeira, governamental e não governamental, para auxiliar no retorno das pessoas encontradas em local distante de onde os familiares se encontram, quando comprovada insuficiência de recursos financeiros;

V - A proteção jurídico-social pelas entidades de defesa dos direitos competentes.

Art. 2º - O conjunto de políticas municipais deve instituir junto às plataformas tecnológicas, através de um aplicativo, que permitirá acesso ao cadastro de pessoas desaparecidas.

§1º - O objetivo da plataforma tecnológica seria auxiliar na sistematização nos processos de comunicação, publicidade, pesquisa e identificação dos envolvidos, visando uma participação local na divulgação destas pessoas.



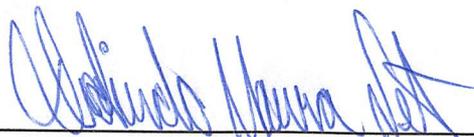
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é promover a Política Municipal de Pessoas Desaparecidas (PMPD) através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais que garantam prevenção, proteção, amparo e segurança jurídica para as pessoas envolvidas.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues
03 de Julho de 2019.



Deolindo Moura
Vereador PT

~~PCl6 ERROR - undefined XL code
POSITION : 0x234e (14462)
SYSTEM :/pcl6/XLP6/XLpa
LINE : 832
VERSION : PCL6 5.93 03-21-2009~~